

M. F. Junior

urgente orçamento

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia 29 de Novembro de 1948

~~M. F. Junior~~ Prefeito Municipal  
A. Hebi de Souza Secretário

Lei nº 28, de 9 de Junho de 1949

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam isentas de quaisquer impostos Municipais, as bicicletas de estudantes de Estabelecimento de Ensino, desta cidade, utilizadas para seus transportes aos referidos estabelecimentos.

Art. 2º) - Para gozar os benefícios desta lei, deverá o interessado, ou quem o represente fazer, perante a Câmara Municipal, a prova de ser estudante no corrente ano letivo e adquirir a respectiva placa numerada, pelo preço de custo, lacrando-a na bicicleta.

Art. 3º) - Do beneficiado será fornecido documento que comprove a isenção, que será exibida ao Fiscal, quando necessário, sendo cobrado, o imposto com os acréscimos legais de quaisquer bicicletas de estudantes ou não, encontradas em trânsito pela cidade, sem seu placamento, depois de expirado o prazo legal, para recolhimento dos impostos.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Silvânia,  
9 de junho de 1949.

~~Tratado~~ Prefeito Municipal,  
A. Velin de Souza Secretário.

= Lei nº 29, de 9 de junho de 1949. =

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam concedidas às Sras. Maria Cândida Braga e Miufa de Melo, viúvas dos ex-funcionários Municipais, Antonio Bastião do Nascimento e Agnelo de Siqueira, as pensões mensais de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a cada uma, a partir de 1º de maio de 1949.

Art. 2º) - Esta lei vigorará enquanto durar a viuvez das beneficiadas.

Art. 3º) - Para execução desta lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), destinado às despesas no corrente ano.

Art. 4º) - O saldo disponível que passou para 1949 servirá de recurso para abertura do crédito a que se refere o art. 3º.

Art. 5º) - A despesa relativa aos exercícios seguintes será incluída nos respectivos orçamentos.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando de acordo com a parte final do art. 1º, revogadas as disposições em contrário.